





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA(O) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA SUPER JOTA P COMERCIAL DE GÁS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, com sede na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Cep: 62.540-000, Amontada-CE, através da(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.778.201/0001-78, Sr(a). MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES, portador(a) do CPF nº 057.871.153-25, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa SUPER JOTA P COMERCIAL DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.652.372/0001-19, com sede na Rua Inácio Alves de Oliveira, nº 576, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000, neste ato representada por PEDRO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO, portador do CPF n.º 035.250.803-52, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÁS GLP(GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços nº **10.11.01/2022.06/SRP** - Pregão Presencial de nº. 10.11.01/2022.06/SRP, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da AUTORIDADE COMPETENTE e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações em anexo.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.
- 3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.5 REAJUSTE: Os preços são firmes e irreajustáveis
- 3.6 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.7 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com frete e mão-de-obra.



3.8 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.9 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 4.2 A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 4.3 O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) No Almoxarifado da Secretaria, ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min.
- 4.4 O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos entregues.
- 4.5 Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Contrato, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 4.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.7 Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Amontada, com endereço na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Cep: 62.540-000, Amontada-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.449/0001-91 para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.
- 4.8 No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.9 Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.
- 4.10. A entrega dos produtos será realizado de forma parcelada
- 4.11 O objeto do contrato será recebido em se tratando de compras e/ou serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou do término da execução;





b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação ou após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos, mediante autorização de fornecimento, nos prazos determinados, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o contrato e a ordem de compra, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.1 No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 7.3 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.3.1 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES







8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nova 1666/9 desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou

subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Amontada será descredenciado no Cadastro do Município de Amontada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 9.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 9.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 9.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 9.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 9.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.4 A Ata de Registro de preços será cancelada quando:
- 9.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- 9.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 9.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;





b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Anontada e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Amontada pelo prazo de até 05 (cineo) anos. 9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93,

alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

10.2 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal de Amontada-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 11.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços nº 10.11.01/2022.06/SRP e ao Pregão Presencial de nº. 10.11.01/2022.06/SRP.
- 11.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Amontada (CE), 18 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE AMONTADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
CONTRATANTE

SUPER JOTA P COMERCIAL DE GÁS LTDA

CNPJ sob o n.º 11.652.372/0001-19

PEDRO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

CPF n.° 035.250.803-52

TESTEMUNHAS:

1. Francis Valivas Santi

2. Sondria Maria Melgaço CPF: 887. 043. S13-04









ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.11.01/2022.06-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÁS GLP(GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	САТМАТ	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL EM R\$
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO BOTIJÃO DE 13 KGAMPLA DISPUTA	NACIONAL GÁS	461652	UND	3	120	R\$ 360,00
2	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO BOTIJÃO DE 13 KG ME/EPP	NACIONAL GÁS	461653	UND	1	120	R\$ 120,00
VALOR TOTAL							R\$ 480,00

MUNICÍPIO DE AMONTADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES CONTRATANTE SUPER JOTA P COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ sob o n.º 11.652.372/0001-19
PEDRO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

CPF n.º 035.250.803-52









EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10.11.01/2022.06-13

A(O) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 10.11.01/2022.06/SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÁS GLP(GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA: 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 180200000000;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO;

VALOR GLOBAL: R\$ 480,00;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA;

CONTRATADA: SUPER JOTA P COMERCIAL DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.652.372/0001-19;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES - CPF nº 057.871.153-25;

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO, portador do CPF n.º 035.250.803-52.

Amontada (CE), 18 de janeiro de 2023.

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUE Presidente do Instituto de Previdência Social